



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
RESOLUÇÃO Nº 601/98

Define o vencimento básico dos Servidores da Assembléia Legislativa, extingue e absorve gratificações, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º - O vencimento dos cargos efetivos da Secretaria da Assembléia Legislativa de que tratam a Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993, não será inferior ao valor do salário mínimo Nacional Unificado, constituindo-se o Anexo único parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A Gratificação Isonômica de que trata o Art. 13, da Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993, extinta na forma desta Resolução, fica incorporada ao vencimento do beneficiário, vigente no mês de janeiro de 1998.

Art. 3º - Ficam incorporadas ao vencimento de cada beneficiário, vigente no mês de janeiro de 1998, 50% (cinquenta por cento) da representação de que trata o Art. 1º, da Resolução nº 524, de 20 de dezembro de 1994, cessando o pagamento sob a forma de percentual incidente sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo único - Procedida a incorporação na forma deste Artigo, a parcela remanescente da representação continuará sendo paga aos beneficiários no valor nominal verificado no mês de janeiro de 1998, sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que forem majorados os vencimentos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - Serão elevados para o valor referido no Art. 1º desta Resolução, os vencimentos dos cargos que não atingirem aquele limite, procedida a incorporação de que trata os artigos precedentes.

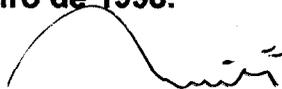
Art. 5º - As Gratificações permanecerão sendo pagas aos seus beneficiários nos valores nominais percebidos no mês de janeiro de 1998, cessando o pagamento sob a forma de percentual incidente sobre o vencimento do servidor, a partir da vigência desta Resolução, ressalvadas as vantagens de natureza pessoal incorporadas aos proventos de inatividade.

Art. 6º O disposto nesta Resolução estende-se aos proventos e pensões.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentária próprias, consignadas no Orçamento do Estado ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 1998.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 18 de fevereiro de 1998.



Dep. INALDO LEITÃO
Presidente